

Nota Informativa:

Lei 14.566/2023

Da conversão de licença prêmio em pecúnia

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Adusb reitera o seu firme posicionamento quanto à necessidade de cumprimento de todos os direitos trabalhistas que são assegurados aos/às professores/as do ensino público superior da Bahia, inclusive, o do gozo da licença prêmio.

Dessa forma, cabe a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia buscar uma organização interna, dentro da sua autonomia universitária, para garantir o direito de fruição da licença prêmio dos professores.

Pois bem, firmado este pressuposto fundamental, a Adusb vem por meio desta Nota Informativa esclarecer alguns pontos da Lei Estadual Baiana que passou a prever a possibilidade da licença prêmio ser convertida em pecúnia.

1. Da Possibilidade de Conversão

Ficou autorizada a conversão em pecúnia apenas das licenças prêmio que foram adquiridas após a entrada em vigor da Lei n. 13.471, de 30 de dezembro de 2015.

Desta maneira, na via administrativa não se torna possível requerer o adimplemento das licenças prêmio que foram adquiridas antes de 30 de dezembro de 2015, só restando nesta situação a possibilidade de se requerer este direito judicialmente.



A legislação estadual, Lei 14.566/2023, que passou a prever esta possibilidade de conversão da licença em pecúnia tem o seu marco temporal fixado de vigência em 31 de dezembro de 2026, sendo, portanto, uma lei de caráter temporário que, eventualmente, poderá ou não ter a sua vigência prorrogada.

2. Do Requerimento do Servidor

A conversão em pecúnia depende de requerimento do/da professor/a, que deverá postular via SEI a conversão da licença prêmio adquirida depois de 30 de dezembro de 2015 em pecúnia.

3. Do Caráter Discricionário da Conversão

A Lei n. 14.566/2023 aprovada impõe limitações que divergem do entendimento da justiça, a qual já estabeleceu que, havendo a negativa do gozo da licença prêmio, é obrigação do Estado garantir a conversão integral e imediata da licença em pecúnia.

Segundo a Lei, a conversão da licença se dará a critério da Administração Pública, no nosso caso específico, da UESB, que deverá justificadamente fundamentar que o gozo da licença não atenderá ao interesse do serviço público.

Dessa maneira, em razão dos/das professores/as, da UESB, encontrarem-se vinculados a um Departamento, será de competência deste órgão a análise do requerimento da conversão da licença em pecúnia.



4. Da Conversão em Pecúnia

Nos termos da Lei aprovada, o requerimento de conversão em pecúnia pressupõe o indeferimento, a suspensão ou interrupção da fruição da licença prêmio.

Dessa maneira, para que seja aprovada administrativamente a conversão em pecúnia, deverá haver previamente o indeferimento administrativo, de maneira fundamentada, da concessão da licença prêmio para o/a professor/a.

5. Do Pagamento da Pecúnia

Só poderá ser convertido em pecúnia um único mês de licença a cada seis meses, sendo que a primeira conversão só será paga seis meses após o requerimento inicial ser aprovado administrativamente. Essa se trata de mais uma limitação da Lei aprovada, já que, no entendimento da justiça, os meses de licença não gozados devem ser pagos integralmente e em uma única vez.

Neste passo, no uso de sua autonomia universitária, a UESB, por meio do respectivo Departamento onde o/a professor/a, se encontra lotado, poderá aprovar em uma única oportunidade a conversão de todo o período da licença prêmio em pecúnia, mas o pagamento de cada mês deverá ocorrer de forma fracionada, respeitando um interstício mínimo de 06 meses entre cada pagamento.

Portanto, o pagamento dos valores decorrentes da conversão da licença em pecúnia é limitado ao equivalente a 01 (um) mês de licença prêmio a cada 06 (seis) meses, sendo que o pagamento do equivalente ao primeiro mês de licença ocorrerá apenas 06 meses depois que for aprovada a conversão, o mesmo se aplicando aos demais meses relativos à licença prêmio, também com uma periodicidade mínima de 06 meses.



Para que os/as professores/as possam receber o pagamento em pecúnia, deverão permanecer em atividade até o término do último pagamento.

O cálculo do valor que será recebido a título de pecúnia preservará o recebimento integral das gratificações percebidas, ininterruptamente, há mais de 06 (seis) meses, excluídas as relativas as gratificações de funções comissionadas e as parcelas de caráter indenizatório (diárias) e décimo terceiro.

Como apenas as licenças adquiridas após 30 de dezembro de 2015 podem ser convertidas em pecúnia, o/a professor/a, na data de vigência desta nova Lei, apenas terá o direito de requerer a conversão em pecúnia de uma única licença, podendo adquirir, eventualmente, o direito a solicitar a conversão de uma segunda licença em 30 de dezembro de 2025.

6. Da Cessação dos Efeitos da Conversão

Segundo a Lei aprovada, cessarão os efeitos da conversão em pecúnia nas seguintes situações:

- a) Aposentadoria;
- b) Concessão de licença para tratar de interesse particular;
- c) Remoção ou relotação do professor;

7. Do Limite de Conversão

A UESB poderá autorizar mensalmente a conversão em pecúnia de, no máximo, 10% (dez por cento) dos/as servidores/as que estejam vinculados ao órgão.

Assim, em consonância com o quanto previsto no art. 5º da Lei Estadual Baiana, o cálculo do percentual de 10% levará em consideração todo o efetivo de servidores/as vinculados/as ao órgão ou entidade.

Neste passo, a UESB, no uso de sua autonomia universitária, deverá decidir se este percentual será por categoria, o que se entende mais apropriado, bem como, por cada Departamento de forma específica, o que também se compreende como sendo mais adequado.

Contudo, ainda que a decisão da UESB seja no sentido de limitar o percentual de 10% por categoria, dentro de cada Departamento, ainda será necessário adotar critérios organizacionais em relação ao procedimento que será adotado nas hipóteses de frações ideais.

8. Considerações

Torna-se importante então que os Departamentos possam verificar o novo procedimento administrativo que deverá ser adotado relativamente a esta matéria, uma vez que para os/as professores/as que pretendam obter a conversão da licença em pecúnia, deverá existir uma decisão fundamentada do Departamento sobre a impossibilidade de fruição da licença por não atender ao interesse do serviço.

A Diretoria da Adusb entende que a lei aprovada impõe limitações a direitos anteriormente assegurados. No entendimento da justiça, havendo a negativa do gozo da licença prêmio, é obrigação do Estado garantir que a conversão seja paga integralmente e em uma única vez. Contraditoriamente, a Lei então aprovada impõe que somente 10% dos/as professores/as vinculados/as aos Departamentos/UESB (ver item 7) podem ter seus requerimentos de conversão aprovados pela Universidade. Destarte, obrigará a Instituição a estabelecer critérios objetivos e cerceadores para conversão da licença em pecúnia. Uma vez que a Administração Pública se encontra vinculada ao



princípio da impessoalidade, os critérios para a análise dos pedidos devem ser gerais e abstratos.

Ademais, como se trata de uma questão nova que, provavelmente, terá repercussão sobre toda a comunidade acadêmica, torna-se relevante que os órgãos centrais da Universidade possam também emitir notas explicativas e orientações quanto ao procedimento a ser adotado sobre esta matéria.

Em virtude das várias contradições e violações de direitos existentes na Lei 14.566/2023, a diretoria da Adusb indica aos/às docentes que já estão com ações na justiça referentes à conversão em pecúnia, que mantenham os processos judiciais em curso, uma vez que estes não excluem o direito que está sendo reconhecido na via administrativa.

Diretoria da Associação dos Docentes da
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Seção Sindical do ANDES - ADUSB - Ssind

Assessoria Jurídica da Associação dos Docentes da
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Seção Sindical do ANDES - ADUSB - Ssind

